



GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Aquisição de pó de pedra para uso nas manutenções de ruas
no município.**





GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA
Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC
CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

O surgimento da necessidade de fazer uma dispensa de licitação referente apenas ao item pó de pedra, surgiu a partir do momento em que o fornecedor pediu a desistência do item 167 da licitação 10/2024, na qual o certame não tinha o 2º colocado classificado para assumir esse item e como a demanda de trabalho exige que tenhamos esse material de imediato, optamos por fazer uma dispensa de licitação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA**

Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

Sendo assim, a aquisição de pó de pedra se faz necessário para a recuperação e o travamento de pavimentação, para a compactação de base em terrenos argilosos.

Além disso, a aquisição de pó de pedra proporciona uma economia de material em alguns pontos das obras, onde o acúmulo de água é maior, devido à falta de escoamento no local.

O solo estando bem compactado facilita o desenvolvimento das obras, o transporte dos materiais, o travamento da pavimentação ou travamento de outros materiais, como por exemplo, saibro, aterro, areia, grama, etc.

O pó de pedra é um material amplamente utilizado em pavimentação, especialmente em obras de infraestrutura e construção civil. É um material produzido a partir da britagem de rocha, resultando em partículas finas que podem ser agregadas em várias misturas.

Sua aplicação é essencial para garantir a durabilidade e resistência das superfícies pavimentadas. O pó de pedra é utilizado em diversas aplicações dentro do segmento de pavimentação, sendo incorporado em misturas de concreto, utilizado como base para pavimentos intertravados, ou ainda aplicado em camadas de sub-base e base de pavimentos asfálticos.

Sua versatilidade torna-se essencial em pavimentação de ruas, calçadas, estacionamentos, drenagens, etc. Além disso, o material ora em questão, nos proporcionam vantagens, como por exemplo, resistência do pavimento, redução do custo nas obras, ajudam a drenar a água, evitando problemas de alagamento e aumentando a vida útil da pavimentação.

Esse material é fundamental para dar continuidade ao serviço prestado aos munícipes, mantendo a qualidade, eficiência e agilidade das obras municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE



**GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA**

Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

<u>Identificação da área requisitante</u>	<u>Nome dos responsáveis</u>
Secretaria do Sistema de Infraestrutura	Anderson Rodrigues Salvador

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

O município não possui Plano Anual de Contratação (PAC) para o exercício de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

4.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

4.2 O material deverá ser entregue em local indicado pela secretaria municipal solicitante – sede do município e distrito de estação cocal – mediante agendamento com servidor designado de cada setor em **30 (trinta) dias**.

4.3 O recebimento será feito pelo servidor designado por esta municipalidade, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e a aceitação final do objeto da dispensa de licitação, ou não.

4.4 O material deverá ser entregue com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora da dispensa de licitação, forma de acondicionamento, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do termo de referência.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA**

Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

4.5 Em caso de não realização da entrega desse material dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao município aplicar as sanções previstas em lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

4.6 Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem algum problema no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de notificação, sem ônus para a contratante.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação, o que se dará no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento dos materiais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa de quantidades foi realizada a partir da demanda previamente levantada para atendimento ao objeto mencionado neste documento, sendo que a contratação de empresa para aquisição de pó de pedra se faz necessária para dar continuidade aos serviços prestados a municipalidade.

Os valores previstos foram obtidos através de pesquisa de preços, ressalte-se, por oportuno, que foi realizada a pesquisa mercadológica logrando êxito, conforme orçamentos abaixo e anexos:

Item	PRODUTO	SIGLA	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	PÓ DE PEDRA BRITA (PRETA)	M³	150	112	16.800,00





GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

O valor total desta aquisição está estimado em R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), considerando o menor valor de cada espécie.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para fins de substanciar o processo em tela, este estudo técnico preliminar utilizou a prospecção e análise das alternativas possíveis existentes no mercado, e a busca pela solução técnica e economicamente adequada a demanda.

Conforme preconiza a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo
a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do





GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA
Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC
CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão.

De acordo com a norma supracitada, foi atendido rigorosamente a pesquisa de preço, tendo como referência o inciso IV da Instrução Normativa supramencionada, ou seja, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços direta com fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais vantajosa consiste na aquisição de pó de pedra para uso nas manutenções de obras, pavimentações, base do solo, travamento dos materiais, etc., dando seguimento aos serviços prestados, com agilidade, eficiência e durabilidade.

A escolha por este processo licitatório se dá pelas características do serviço e enquadram-se na classificação de bens comuns, sendo possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela administração. Será adotado o menor valor por item.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1 A aquisição do produto ora em debate é composta por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Por isso, o critério de adjudicação será por menor preço por item. A divisão do objeto por itens, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.





GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA
Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC
CNPJ: 83.000.323/0001-02 - www.morrodafumaca.sc.gov.br
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

8.2 A adjudicação da dispensa de licitação para sistema de registro de preços por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes mostra-se vantajosa porque, a aquisição será feita na totalidade do objeto, podendo contribuir para um melhor preço.

8.3 O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa para aquisição de pó de pedra visa atender todas as necessidades da secretaria de infraestrutura, objetivando viabilizar o cumprimento da função institucional a fim de garantir o andamento normal das atividades e desenvolvimento do município de Morro da Fumaça.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há providências prévias necessárias, haja vista que os responsáveis pelos setores requisitantes desses materiais terão condições de supervisionar e utilizar o material da melhor forma possível para a execução do serviço, de acordo com cada demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18,





GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA
Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC
CNPJ: 83.000.323/0001-02 - www.morrodafumaca.sc.gov.br
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

§1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

O presente estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a aquisição desses materiais, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não há impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo Técnico preliminar - ETP, a área requisitante e seu respectivo responsável declara a viabilidade da contratação, considerando a aquisição de pó de pedra de extrema importância para o município.

Diante das justificativas e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista que a viabilidade da contratação desse material garante a conformidade com normas e regulamentações pertinentes, promove a manutenção e conservação do patrimônio público, segurança, mobilidade e qualidade de vida da população, o custo-benefício, e deve-se selecionar fornecedores confiáveis.

Sendo assim, é possível determinar a viabilidade desta contratação, atendendo todas as necessidades do uso do material nas obras e manutenções diárias, executadas pelos funcionários da secretaria de infraestrutura, tornando as obras públicas muito mais eficazes, resistentes e proporcionando a população Fumacense, obras com muito mais qualidade.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira





GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura

e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Morro da Fumaça/SC, 29 de janeiro de 2025.

Anderson Rodrigues Salvador
Coordenador Adjunto de Infraestrutura
Matricula 3318

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc-089a56917fdf>.
POR ANDERSON RODRIGUES SALVADOR EM 29/01/2025 14:14

